

TÍTULO IV: EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE TESES E DISSERTAÇÕES

Capítulo I - Exame de Qualificação

Art. 31. Todos os alunos do curso de Doutorado deverão ser submetidos a Exame de Qualificação antes da defesa pública da tese, mediante apresentação a uma Comissão Examinadora constituída especificamente para tal.

§ 1º. O Exame de Qualificação deverá constar de apresentação escrita e oral do projeto de tese em execução, conforme resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGCM.

§ 2º. A Comissão Examinadora será composta preferencialmente por professores credenciados no Programa, com sua constituição proposta pelo Orientador e aprovada pela Coordenação do Programa devendo conter 4 (quatro)

membros doutores, dos quais 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente.

§ 3º. O Professor Orientador deverá presidir a Comissão Examinadora de Qualificação, sem direito a julgamento.

§ 4º. A menção atribuída pela Comissão Examinadora poderá ser uma das seguintes: aprovação ou reprovação com reapresentação, quando da primeira vez, e aprovação ou reprovação, quando de segunda apresentação.

§ 5º. O candidato que receber a menção reapresentação terá 60 (sessenta) dias para fazer nova apresentação, nas mesmas condições anteriores, e aquele que receber menção reprovação nesta segunda apresentação será desligado do Programa.

§ 6º. O prazo máximo para realização do exame de Qualificação será até o final do 2 4º (vigésimo quarto) mês de ingresso no Programa.